



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:055, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... artigo 9.º — «Diversos encargos», n.º 2) . . .», deve ler-se: «... artigo 9.º — «Diversos serviços», n.º 2 . . .».

Em 25 de Fevereiro de 1935. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:090

Considerando que se torna necessário reforçar algumas dotações da Direcção Geral dos Serviços de Viação; Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e em harmonia com o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 54.624\$40, que reforçará, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações do capítulo 6.º «Direcção Geral dos Serviços de Viação» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 93.º — Remunerações acidentais . . . . .	19.200\$00
Artigo 95.º — Aquisições de utilização permanente . . . . .	20.000\$00
Artigo 97.º — Material de consumo corrente:	
1) Impresses . . . . .	4.500\$00
Artigo 99.º — Despesas de comunicações:	
3) Transportes . . . . .	1.800\$00
Artigo 100.º — Encargos de instalações . . . . .	5.000\$00
Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
b) Pessoal da polícia de segurança pública na fiscalização de trânsito de estradas . . . . .	4.124\$40
<i>Total a reforçar . . . . .</i>	<u>54.624\$40</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do capítulo 6.º do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 92.º — Remunerações ao pessoal em serviço:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	26.174\$40
Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
a) Para guarnição dos postos fixos de fiscalização . . . . .	28.450\$00
<i>Total a eliminar . . . . .</i>	<u>54.624\$40</u>

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 25:055, que abre um crédito cuja importância deve ser adicionada à verba destinada a abonos para pagamentos de serviços não especificados (despesas não previstas) do Gabinete do Ministro.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 25:090** — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais consignadas à Direcção Geral dos Serviços de Viação.

**Decreto n.º 25:091** — Abre um crédito para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., do saldo ainda em dívida por trabalhos que efectuou no Arsenal do Alfeite.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:022** — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:823, que fixa o limite de idade com que aos contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado é permitida mudança na inscrição para classe superior.

**Decreto n.º 25:092** — Determina que as tabelas de receita e despesa das colónias de Macau e Timor constantes dêste decreto fiquem fazendo parte, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 25:093** — Obriga os produtores, os fabricantes e armazénistas de azeite de oliveira a declarar as quantidades dêste produto que tenham em seu poder às zero horas do dia 15 do corrente mês.

**Decreto n.º 25:094** — Abre um crédito destinado ao pagamento de energia eléctrica para a Estação Aquícola do Rio Ave.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da